



PORTRARIA INTERNA SME/SM Nº. 003/2026

**"DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR
DAS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, PARA
O ANO LETIVO DE 2026, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (DOU de 23/12/1996), que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional - LDB e suas alterações;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 1, de 05 de julho de 2000 (DOU de 19/07/2000), que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 1, de 03 de abril de 2002 (DOU de 09/04/2002), que institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

Considerando a Lei nº 1.553, de 18 de março de 2016, que Normatiza a Educação do Campo no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo;

Considerando a lei nº. 2.132/2022 de 28 de novembro de 2022, que institui o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal de São Mateus. Estabelece Normas de Enquadramento e Diretrizes para a Avaliação De Desempenho. Institui Tabela de Vencimento e da Outras Providencias;

Considerando a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; (DOU de 01/08/2023) e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

Considerando a Resolução CME/ES nº 51, de 21 de dezembro de 2023, que define normas para o funcionamento do sistema municipal de ensino de São Mateus - Estado do Espírito Santo e suas alterações;



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Considerando o Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Mateus/ES, Homologado em 04 de novembro de 2024;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 3, de 08 de abril de 2025 (DOU de 09/04/2025), que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos e suas alterações;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, (DOU 04/08/2025), que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

Considerando a Lei nº 2.400, de 10 de novembro de 2025, que estabelece normas de atendimento aos estudantes da Educação Especial, nas instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Educação de São Mateus;

Considerando a necessidade de normatizar o início e o término do ano letivo das unidades escolares da rede municipal de ensino;

EDNA ROSSIM, no uso das atribuições do cargo de Secretária Municipal de Educação, que lhes foram conferidas através do Decreto nº 17.655/2025, que a nomeou para ocupar a titularidade da pasta.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Definir os procedimentos para elaboração, aprovação e alteração do calendário escolar do ano letivo de 2026, no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da rede pública municipal de São Mateus, ES.



Art. 2º Consideram-se ano letivo e semestre letivo, para efeito desta Portaria, os períodos anuais e semestrais de atividades escolares destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem, conforme previsto na Lei nº 9.394/1996 - LDB, nas normas do Conselho Municipal de Educação - CME/SM e nas disposições da Secretaria de Municipal de Educação – SME.

Art. 3º Consideram-se dias letivos os de efetivo trabalho escolar, em que forem desenvolvidas atividades presenciais regulares na sala de aula ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pela escola, desde que:

- I - tenham a mediação dos professores;
- II - haja frequência controlada e registrada dos alunos nas atividades ministradas;
- III - os conteúdos ministrados tenham relação direta com o plano de ensino e plano de aula de cada professor;
- IV - garantam o cumprimento da carga horária diária prevista na organização curricular;
- V - haja anuênciia da Secretaria Municipal de Educação - SME.

§1º Em caso de situações emergenciais, de caráter nacional, regional ou local, admitir-se-á a implementação do ensino remoto ou híbrido, com o desenvolvimento de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP's) e suas respectivas tecnologias de execução, desde que seja autorizado pela SME, conforme Portaria Interna Emergencial nº001/2025 de 13 de novembro de 2025.

§ 2º Em razão da realização da Copa do Mundo da FIFA de 2026, fica autorizado, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, o uso excepcional de Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNP, conforme orientação específica da SME a ser enviada para as unidades escolares.

Art. 4º No âmbito da rede municipal de ensino o dia letivo é cumprido nos turnos matutino, vespertino, noturno e integral, conforme definido em organização curricular, instituída através da Portaria Interna SME/SM nº. 002/2026 de 26 de janeiro de 2026.



Parágrafo Único Os eventos previstos no plano de Ação e de Metas do Circuito de Gestão e do Projeto Político Pedagógico – PPP da unidade, deverão acontecer no turno de funcionamento.

Art. 5º O ano letivo nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, terá o total de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluídos os dias reservados à recuperação final.

Art. 6º No caso de qualquer eventualidade impactante sobre o calendário escolar, os dias letivos não cumpridos deverão ser repostos aos sábados ou em dias previstos como recesso escolar.

Art. 7º A reclassificação prevista na Resolução CME/SM N° 51/2023, deverá ocorrer até o dia 31 de março de 2026, com orientação da seção de Inspeção Escolar da SME.

Art. 8º Para o ano letivo de 2026, o horário de funcionamento das unidades escolares será:

I – Unidades de turnos parciais:

a) Turno Matutino:

7h às 11h e 30 minutos;

b) Turno Vespertino:

13h às 17h e 30 minutos;

c) Turno Noturno:

18h e 10 minutos às 22h e 30 minutos;

II – Unidades em tempo integral:

7h às 17 horas;

III – Unidades em alternância:

7h às 17h e 10 minutos

2



CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO ESCOLAR

DAS ESPECIFICIDADES DO CALENDÁRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 9º Ficam estabelecidos na Educação Infantil os seguintes períodos para a realização das atividades abaixo relacionadas:

- I** - férias escolares: 01/01 a 31/01/2026;
- II** - jornada pedagógica: 02 a 03/02 e 20/07/2026;
- III** - planejamento coletivo: 04/02 e 24/04/2026;
- IV** - início das atividades letivas: 05/02/2026;
- V** - recesso escolar: 16 e 18/02, 20/04, 05/06, 13 a 19/07, 08/09, 24 e 26/12, 30 e 31/12/2026;
- VI** - conselho de classe: 18/05, 11/09 e 17/12/2026;
- VII** - mostra cultural: 17/09/2026;
- VIII** - encerramento das atividades letivas: 16/12/2026;
- IX** - conselho de classe final: 17/12/2026;
- XI** - avaliação institucional: 18 e 21/12/2026;
- XII** – plano de ação e metas: 22 e 23/12/2026;
- XIII** - encerramento geral: 28 e 29/12/2026.

Parágrafo Único: As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que atendem a Educação Infantil e que atuam de forma multisseriada, ou em tempo integral ou com a pedagogia da alternância terão calendário escolar que contemple suas especificidades pedagógicas.

DAS ESPECIFICIDADES DO CALENDÁRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 10 Ficam estabelecidos no Ensino Fundamental os seguintes períodos para a realização das atividades relacionadas abaixo:

- I** - férias escolares: 01/01 a 31/01/2026;
- II** - jornada pedagógica: 02 a 03/02 e 20/07/2026;
- III** - planejamento coletivo: 04/02 e 22/09/2026;
- IV** - início das atividades letivas: 05/02/2026;

12



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

V - recesso escolar: 16 e 18/02, 20/04, 05/06, 13 a 19/07, 08/09, 24/12 e 26/12, 30 e 31/12/2026;

VI - conselho de classe trimestral: 18/05, 11/09 e 17/12/2026;

VII – períodos reservados para a recuperação trimestral (paralela):

1º trimestre: 11/05 a 15/05/2026;

2º trimestre: 31/08 a 03/09/2026.

VIII - encerramento das atividades letivas: 16/12/2026;

IX – recuperação final: 18 e 21/12/2026;

X – conselho de classe final: 22/12/2026;

XI - avaliação institucional e plano de ação e metas: 23/12/2026;

XII - encerramento geral: 28 e 29/12/2026.

Parágrafo Único: As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que atendem o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e que atuam de forma multisseriada, ou em tempo integral ou com a pedagogia da alternância terão calendário escolar que contemple suas especificidades pedagógicas.

DAS ESPECIFICIDADES DO CALENDÁRIO ESCOLAR NA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 11 O calendário escolar da EJA, será desenvolvido em regime semestral contendo 100 (cem) dias letivos no 1º primeiro semestre e 100 (cem) dias letivos no 2º semestre.

Art. 12 Ficam estabelecidos em cada semestre letivo, os seguintes períodos para a realização das atividades relacionadas abaixo:

I – no 1º semestre:

- a) férias escolares: 01/01 a 31/01/2026;
- b) jornada pedagógica: 02 e 03/02/2026;
- c) planejamento coletivo: 04/02/2026;
- d) início das atividades letivas: 05/02/2026;
- e) recesso escolar: 16, 18/02, 20/04, 05/06 e 13/07 a 19/07/2026;
- f) Término das atividades letivas: 08/07/2026;
- g) conselho de classe: 08/07/2026;



- h) recuperação final: 09/07/2026;
- i) conselho de classe final: 10/07/2026.

II - no 2º semestre:

- a) jornada pedagógica: 20/07/2026;
- b) início das atividades letivas: 21/07/2026;
- c) planejamento coletivo: 22/09/2026;
- d) término das atividades letivas: 16/12/2026;
- e) conselho de classe: 17/12/2026;
- f) recuperação final: 18 e 21/12/2026;
- g) conselho de classe final: 22/12/2026;
- h) avaliação institucional e plano de ação e de metas: 23/12/2026;
- i) recesso escolar: 08/09, 18/09, 24 e 26/12, 30 e 31/12/2026;
- j) encerramento geral: 28 e 29/12/2026.

CAPÍTULO III
DAS ESPECIFICIDADES DA JORNADA PEDAGÓGICA E DO
CONSELHO DE CLASSE

Art. 13 A jornada pedagógica prevista no calendário escolar, compreende a análise dos indicadores educacionais, focando na aprendizagem de todos os estudantes, ao organizar objetos de conhecimentos fundamentais para serem desenvolvidos na escola de modo a subsidiar a elaboração do plano de ação e de ajustes na proposta pedagógica da unidade escolar.

Parágrafo Único: O dia previsto para a realização da jornada pedagógica não deve ser alterado em virtude da unidade escolar não possuir Diretor Escolar ou em situação de ausência temporária desse profissional, cabendo a SME atender as unidades escolares que se encontrarem nessa situação atípica.

Art. 14 Os Conselhos de classe previstos nesta Portaria e nos artigos 78, 79, 80, 81 e 82 do Regimento Comum das Escolas Municipais,

α



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

compreendem a instância formalmente instituída nas escolas com a participação de diversos seguimentos da comunidade escolar.

§1º O conselho de classe é responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, visando à adequação e a proposição das ações pedagógicas e da gestão da aprendizagem.

§2º O dia previsto para a realização do conselho de classe não deve ser alterado em virtude da unidade escolar não possuir diretor educacional ou em situação de ausência temporária desse profissional, cabendo à SME atender as unidades escolares que se encontram nessa situação atípica.

CAPÍTULO IV DAS ESPECIFICIDADES DO PLANEJAMENTO COLETIVO

Art. 15 O planejamento previsto nesta Portaria, compreende a análise dos indicadores educacionais, focando na aprendizagem de todos os estudantes.

§1º Os professores especializados em educação especial deverão participar de atividades coletivas, em articulação com os professores dos componentes curriculares da Base Nacional Comum - BNC, e de atividades individuais, de acordo com a carga horária disponibilizada.

CAPÍTULO V DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS CALENDÁRIOS ESCOLARES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 16 Para o atendimento educacional do ano letivo de 2026 a unidade escolar deverá personalizar os Calendários Escolares, registrando:



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I - a identificação da escola, contendo a denominação da escola e do mantenedor;
- II - endereço completo;
- III - os atos legais da unidade escolar, etapas ou modalidades de ensino que oferta;
- IV - assinatura e carimbo do diretor educacional;
- V - o horário de funcionamento de cada turno e o período destinado ao recreio;
- VI - outros itens que julgar importantes.

§ 1º A participação da unidade escolar em desfiles cívicos, festas municipais dentre outros, que ocorrer em feriados, sábados e domingos poderá ser considerada como dia letivo se houver a participação dos discentes e do corpo docente da unidade escolar.

§ 2º As unidades escolares não poderão usufruir de ponto facultativo decretado pela Prefeitura Municipal, mantendo-se os dias letivos previstos no calendário escolar aprovado pela SME.

Art. 17 Em até 10 (dez) dias úteis a partir da data da publicação desta Portaria, a direção escolar e/ou mantenedor, deverá apresentar o(s) calendário(s) escolar(es), referente ao ano letivo de 2026 ao Setor de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação (SME) para análise e aprovação.

§ 1º As unidades de Educação Infantil da rede privada, deverão organizar seus calendários e encaminhá-los ao setor de Inspeção Escolar da SME, para análise e aprovação no prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º O Setor de Inspeção Escolar da SME analisará os calendários e, detectando algum ponto de ajuste, remeterá ao solicitante para correção imediata.

§ 3º Após as análises e os ajustes que forem necessários, o Calendário Escolar, em sua versão final, é assinado pelo inspetor educacional da



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SME, que em seguida o encaminha a unidade escolar para que faça a divulgação junto à comunidade escolar.

§ 4º O ano letivo e/ou semestres letivos será considerado encerrado, após o cumprimento integral do calendário escolar aprovado pela SME, nos termos desta Portaria.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 18 Compete ao Diretor Educacional:

- I - encaminhar o calendário escolar com o carimbo da unidade escolar e assinatura do diretor educacional à SME;
- II - assegurar o cumprimento do calendário escolar no formato aprovado pela SME.

CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO DOS CALENDÁRIOS ESCOLARES DURANTE O ANO LETIVO DE 2026

Art. 19 As determinações contidas nesta Portaria de Calendário Escolar fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, não poderão sofrer alterações por decisão exclusiva da unidade escolar.

§ 1º caso ocorra uma eventualidade impactante e a unidade escolar necessite alterar qualquer um dos calendários, por motivo de reposição de dia letivo, a direção escolar terá até 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência, para protocolizar no Setor de Inspeção Escolar da SME novo calendário constando a justificativa e indicando os dias de reposição.

§ 2º A Inspeção Escolar da SME terá até 07 (sete) dias úteis para analisar e aprovar o novo calendário escolar, caso esteja em consonância com as legislações educacionais e congêneres vigentes, bem como com a normativa prevista nesta Portaria.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 3º Quando ocorrer a reposição de dia letivo com programação didático-pedagógica prevista no artigo 2º desta Portaria deverá ser apresentado, além do previsto no § 2º deste artigo, o projeto detalhado das atividades a serem desenvolvidas.

§ 4º A eventual reposição do dia letivo não poderá ocorrer no domingo, no feriado, na semana do carnaval/cinzas, no período de férias escolares, no dia de entrega de resultados finais ou no contraturno.

§ 5º Para a reposição de dia letivo no sábado, será imprescindível haver:

- I - alinhamento entre a equipe gestora e o Diretor Educacional;
- II - concordância com os professores da unidade escolar para a reposição, efetuando-se registro em ata;
- III - aprovação pela Associação Escola Comunidade - AEC da unidade escolar com ata devidamente estruturada e assinada por todos os envolvidos;
- IV - comprometimento das famílias na reposição durante o sábado;
- V - alinhamento e autorização no que tange a alimentação escolar, à limpeza, ao transporte (caso haja) e à vigilância (caso haja);
- VI - controle efetivo dos registros de pontos dos profissionais que atuam na unidade escolar, durante a reposição de dia letivo no sábado;
- VII - clareza quanto ao entendimento de que o sábado de reposição equivale a apenas 01 (um) dia letivo.

§ 6º Para a reposição de que trata o parágrafo anterior, recomenda-se que:

- I - todas as orientações, decisões e documentos produzidos, tenham cópia na unidade escolar, bem como remetidos à Secretaria Municipal de Educação para futuras auditorias se necessário;
- II - questionamentos referentes ao dia de trabalho do professor devem ser feitos diretamente ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 20 O não atendimento ao disposto nesta Portaria por parte do diretor educacional no que lhes couber, implicará em responsabilidade administrativa.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis (26) dias, do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Edna Rossim
EDNA ROSSIM

Secretaria Municipal de Educação
Decreto N° 17.655/2025

Edna Rossim
Secretaria Municipal de Educação
Decreto n° 17.655/2025